CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Carambeí
Fls. 001
Rubrica

Processo Licitatório nº 010

Modalidade: INEX

Objeto: Contratação de Empresa Fornecedora Energia Elétrica

Data: 04.07.2016

Empresa Vencedora: COPEL DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 04.368.898/0001.06

Data publicação:

Data publicação aviso: 05.07.2016

Data de publicação termo-extrato: 06.07.2016

Data de publicação contrato:

Memorando:

Câmara Municipal de Carambeí - 2016

Classificação por lote

Processo inexigibilidade 10/2016

Câmara Municipal de Carambeí
Fls 002
Rubrica

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Preço total
Lote 001 - Lote 001				
184-8	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06	Habilitado	12.000,00

Qtde. lotes desertos : 000
Qtde. lotes frustrados : 000

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: diretorgeral@carambei.pr.leg.br

Câmara Municipal de Carambeí
Fls 003
Rubrica

Carambeí, 07 de junho de 2016.

Memorando 037/2016 – Diretor Geral

Senhor Presidente

Assunto: Contratação de Empresa Fornecedora de Energia Elétrica

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência , autorização de abertura de procedimento licitatório para contratação de Empresa Fornecedora de Energia Elétrica, informando que não temos em nossa região esse tipo de serviço, somente a Copel (Companhia Paranaense de Energia Elétrica), tendo em vista a proximidade do término do contrato com a COPEL, no que se refere ao fornecimento de energia elétrica.

Os valores serão feitos por estimativa, e considerando a fatura do mês de junho, os últimos doze meses somarão aproximadamente R$ 7.925,04, considerando que poderá haver mais aumento da tarifa, sugiro que seja feita a previsão de R$ 1.000,00 mensais, somando um total de R$ 12.000,00 anual.
para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral da Câmara Municipal de Carambeí

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Jeverson Gomes da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: diretorgeral@carambei.pr.leg.br

Câmara Municipal de Carambeí
Fls 004
Rubrica

Carambeí, 07 de junho de 2016.

Memorando 037/2016 – Presidente

Assunto: Contratação de Empresa Fornecedora de Energia Elétrica

Senhor Diretor

Considerando memorando encaminhado por Vossa Senhoria, autorizo a abertura de procedimento licitatório para contratação de Empresa Fornecedora de Energia Elétrica, para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal.

Para tanto, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para instrução do processo licitatório , requerendo o parecer jurídico e a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Jeverson Gomes da Silva
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: diretorgeral@carambei.pr.leg.br

Câmara Municipal de Carambeí
fls 005
Rubrica

Carambeí, 07 de junho de 2016.

Memorando 037-B/2016 – Diretor Geral

Assunto: Contratação de Empresa Fornecedora de Energia Elétrica

Senhora Contadora

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, e considerando que o valor mensal estimado atual da prestação de serviço é de R$ 1.000,00 (um mil reais), solicito a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral

A
Ilma. Sra.
IRES REGINA G. DA SILVA
Contadora da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Carambeí
Fls. 006
Rubrica

COPEL
Distribuição

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e consolidado pela 33ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 07.11.2013 e alterado pela 37ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.04.2015 e 41ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2016.

CNPJ: 04.368.898/0001-06
Inscrição Estadual: 90.233.073-99
Inscrição Municipal: 00423992-4
NIRE: 41300019282
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
e-mail: copel@copel.com
Website: www.copel.com
Fone: (55-41) 3331-4141
Fax: (55-41) 3331-4112

COPEL
Distribuição

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO 3
CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES 3
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO 3
Seção I DA ADMINISTRAÇÃO 3
Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 3
Seção III DA DIRETORIA 4
Seção IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA 6
CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL 6
CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL 6
CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL 7
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 7

ANEXOS:

1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS 8
2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º) 9
3. LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998 10
4. RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000 11
5. RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 03.07.2001 12

CONVENÇÕES:
AG: ASSEMBLEIA GERAL
AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação:
O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

Câmara Municipal de Carambeí
Fls. 008
Rubrica

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:

a) prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; e

b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único: Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.

Art. 3º É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O capital social subscrito e integralizado é de R$4.176.840.634,97 (quatro bilhões, cento e setenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), representados por 4.176.840.634 (quatro bilhões, cento e setenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil , seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 6º A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 8º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

Art. 10 Compete ao Conselho de Administração:

I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;

II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral.

§ 1° As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.
§ 2° Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 15 Compete à Diretoria:

I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;

II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;

III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;

IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da

Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);

V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e

VI. conceder licença a seus membros.

§ 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§ 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

§ 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "*ad negotia*" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente**:

I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;

II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;

III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;

IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;

V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;

VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e

VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

Art. 17 Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

Art. 18 Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

Câmara Municipal de Cerambeí
Fls. 011
Rubrica

Art. 19 Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.

Art. 20 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.

Art. 21 A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 23 O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 24 O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 26 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.

Art. 27 A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

Câmara Municipal de Cambará
Fls. 092
Rubrica

§ 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 29 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Câmara Municipal de Carambeí
Fls 013
Rubrica

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR Nº arq.	JUCEPAR Data	Extrato publicado no DOE PR de
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016

Câmara Municipal de Carambeí
Fls 014

COPEL
Distribuição

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R$ 1.000.000,00

Ata da AG de	NOVO CAPITAL APROVADO - R$	JUCEPAR Nº ARQ.	DATA	Extrato publicado no DOE PR de
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016

Câmara Municipal de Cafambei
Fls 015

ANEXO 3 - LEI ESTADUAL Nº 12.355/98*

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédis
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

*Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

Câmara Municipal de Carambeí
Fls 076
Rubrica

ANEXO 4 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000*

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4 o, Anexo I, do Decreto n o 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, V 138, n. 245 - E.

ANEXO 5 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001*

Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

Art. 1º Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a consequente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais:

I – COPEL Geração S.A.

II – COPEL Transmissão S.A.; e

III – COPEL Distribuição S.A.;

Parágrafo único. A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 2º Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

Art. 4º A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, V 139, n. 128 – E.
Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2001.

Câmara Municipal de Curitiba
Fls. 04
Rubrica

184-2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:33:35 do dia 04/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2016.
Código de controle da certidão: **2227.5A08.9047.0489**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Cambará
Fls. 019
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUICÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2016 a 20/06/2016

Certificação Número: 2016052201585793033281

Informação obtida em 07/06/2016, às 15:56:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Cambé
Fl. 020
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão nº: 54887416/2016
Expedição: 07/06/2016, às 15:57:34
Validade: 03/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0000216-68.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0178800-04.2009.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *
0001473-87.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0197500-37.2007.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0001815-53.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000445-05.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000468-48.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0001514-72.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000282-54.2014.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000284-24.2014.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000709-51.2014.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0082500-52.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0000509-46.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000918-22.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

Câmara Municipal de Carambeí
Fls 021
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001131-61.2014.5.09.0125 - TRT 09ª Região *
0001098-24.2012.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001710-30.2010.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0000503-40.2014.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0000058-92.2014.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000092-04.2013.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000691-45.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001305-16.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0128700-93.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0227100-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0348700-33.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0557900-80.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0706400-25.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 44.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores

Câmara Municipal de Cajambe
Fls. 022
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Câmara Municipal de Carambeí Fls 023 Rubrica

Carambeí, 07 de junho de 2016

DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	058/2016
ORIGEM	CONTABILIDADE
PARA	DIRETOR
ASSUNTO	PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO	Serviço de energia eletrica
ESTIMATIVA DE VALORES	R$ 12.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
	3.3.90.39.43.99 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
SALDO DA DOTAÇÃO	R$ 203.330,55
PARECER	EXISTEM RECURSOS FINANCEIROS
VALIDADE	30 DIAS

Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora
CRC-PR 053378/O-7

Câmara Municipal de Carambeí

Solicitação 25/2016

Termo de Referência

Equiplano

Câmara Municipal de Carambeí Fls 024 Rubrica

Solicitação

Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
25	**Contratação de Serviço**	MEM037/2016	07/06/2016	1

Solicitante

Código Nome
100238-4 ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo Gerado

Número
49/2016

Local

Código Nome
1 Câmara Municipal

Órgão

Nome
01 Legislativo Municipal

Pagamento

Forma
MEDIANTE APRESENTACA

Entrega

Local
CARAMBEI

Prazo
15 Dias

Descrição:

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA

Justificativa:

ENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	01 Legislativo Municipal				
	001 Câmara Municipal				
	01.031.0101-2001 Atividades do Legislativo Municipal				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		Unidade	**Quantidade**	**Unitário**	**Valor**
	3.3.90.39.43.99 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO				
	00060 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				Do Exercício
000144	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica	SERV	12,00	1.000,00	12.000,00

Total da dotação	**12.000,00**
TOTAL	**12.000,00**
TOTAL GERAL	**12.000,00**

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0101.2001	12.000,00
Cod 00060 Fonte 00001 G.Fonte E	12.000,00

ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: diretorgeral@carambei.pr.leg.br

Câmara Municipal de Carambeí
Fls 025
Rubrica

Carambeí, 08 de junho de 2016.

Memorando 037-C/2016 – Diretor Geral

Assunto: Contratação de Empresa Fornecedora de Energia Elétrica

Senhora Procuradora Jurídica

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, bem como a cotação prévia realizada em que o valor mensal estimado atual da prestação de serviço é de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme documentos em anexo, solicito a Vossa Senhoria parecer jurídico acerca da modalidade de contratação a ser utilizada.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral

A
Ilma. Sra.
GRAZIELLE HYCZY LISBOA GUALDESSI
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
Nesta

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

Câmara Municipal de Carambeí
Fls 026

PARECER JURÍDICO nº 107/2016

Interessado: Diretor Geral

Assunto: Contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica.

A Lei 8.666/93 estabelece em linhas gerais que os contratos celebrados com a Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Todavia, esse mesmo dispositivo legal ressalva as hipóteses de inexigibilidade de licitação, configurando, a princípio, exceção à regra. O artigo 25, inciso I, da Lei das Licitações e Contratos Públicos diz:

> *"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou ainda, pelas entidades equivalentes*
> ..."

Desta forma, a regra geral a que o administrador deve obediência é a da licitação. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, contratados pela Administração Pública com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação. É o que determina a Lei nº 8.666/93. A dispensa de licitação e a declaração de inexigibilidade são exceções, e como tais só são permitidas naquelas hipóteses expressamente indicadas no artigo 24, I a XV (dispensa), e artigo 25, I a III (inexigibilidade).

O administrador tem, pois no artigo 24 e no artigo 25, o *index* das situações que o autorizam a dispensar ou não exigir o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas. Cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto. Se isso ocorrer, poderá ele, então, dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade.

Ademais, manifestamos, *in casu*, no sentido de que poderá se inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL é a única concessionária que fornece serviços de energia elétrica neste Município, torna-se inviável a competição, entretanto a análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador da despesa assim como do controle interno.

Outrossim, é importante destacar que a contratação que se pretende realizar deverá obedecer igualmente, os princípios legais e administrativos, especialmente atendendo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto á disponibilidade financeiro-orçamentária, além da apresentação de comprovação de exclusividade.

Uma vez acatado os termos deste parecer, deverá ser firmado o termo de Ratificação.

Carambeí, 08 de junho de 2016.

Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: diretorgeral@carambei.pr.leg.br

Câmara Municipal de Carambeí Fls 027 Rubrica

Carambeí, 09 de junho de 2016.

Memorando 037-B/2016 – Presidente

Assunto: Contratação de Empresa Fornecedora de Energia Elétrica

Senhora Contadora

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, bem como parecer jurídico, que apontou pela possibilidade da inexigibilidade de licitação, e contábil, que apontou a disponibilidade financeira e dotação orçamentária, autorizando a contratação de Empresa para prestação de serviços de energia elétrica, solicito a Vossa Senhoria a elaboração do contrato e a realização dos demais atos necessários para findar o presente procedimento.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Jeverson Gomes da Silva
Presidente

A
Ilma. Sra.
IRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA
Contadora da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
N° 10/2016

Fundamentado no art. 25, da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade n° **10/2016**, da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

OBJETO: Serviço de fornecimento de energia eletrica

EMPRESA: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

C.N.P.J.: 04.368.898/0001-06

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.43.99

DATA: 04/07/2016

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

2016	5080	06.002.10.304.1003.2044	510	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 8/2016

Fundamentado no art. 25, da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade n° **8/2016**, da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

OBJETO: Serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto
EMPRESA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR.SANEPAR
C.N.P.J.: 76.484.013/0001-45
VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.44.99
DATA: 04/07/2016

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 9/2016

Fundamentado no art. 25, da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade n° **9/2016**, da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa
EMPRESA: OI S.A.
C.N.P.J.: 76.535.764/0001-43
VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.58.00
DATA: 04/07/2016

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 10/2016

Fundamentado no art. 25, da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade n° **10/2016**, da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

OBJETO: Serviço de fornecimento de energia eletrica
EMPRESA: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
C.N.P.J.: 04.368.898/0001-06
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.43.99
DATA: 04/07/2016

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2016

Fundamentado no art. 24, inciso II da Lei de Licitações, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 17/2016**, da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

OBJETO: Aquisição de material de expediente
EMPRESA: GGPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
C.N.P.J.: 03.568.176/0001-32
VALOR GLOBAL: R$ 1.699,00
DOTAÇÃO: 3.3.90.30.16.00
DATA: 04/07/2016

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, no uso de suas atribuições legais e, tendo o presente disposto no Art. 17, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara, convoca os Senhores Vereadores para:

Sessão Extraordinária no dia 08 de Julho (Sexta-Feira) e dia 11 de Julho (segunda-feira) às 10:00 horas para votação do Projeto de Lei 037/2016 que altera a Lei Municipal nº 685/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.109/2015, que dispõe sobre a Farmácia Municipal – Medicação Especial/ Excepcional no Município de Carambeí.

Gabinete da Presidência, em 04 de julho de 2016.

JEVERSON GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 10/2016

Contrato nº: 26/2016

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Contratada: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Serviço de fornecimento de energia eletrica

Valor: R$ 12.000,00

Dotação: 3.3.90.39.43.99

Data: 09/07/2016

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

PORTARIA 068/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4° da Lei 683/2009,

RESOLVE

Art. 1° - Autorizar a concessão de 01 (uma) diária, conforme previsto nos parágrafos 1° da Lei 683/2009, **ao servidor Márcio Carneiro Magalhães,** no valor total de R$ 70,00 a fim de cobrir despesas de deslocamento, com alimentação, na cidade de Palmeira – PR, o mesmo irá participar de uma Sessão Solene em comemoração ao primeiro aniversário de implantação da Escola do Legislativo, na data de 07 de julho, de acordo com o pedido de diária n° 049/2016.

Gabinete da Presidência em 06 de julho de 2016.

Jeverson Gomes da Silva
Presidente

Diário Oficial
ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR

EXTRATO DE TERMO

**EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 8/2016**

Contrato nº: 24/2016
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR.SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45
Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93
Objeto: Serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto
Valor: R$ 2.400,00
Dotação: 3.3.90.39.44.99
Data: 12/07/2016

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

**EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 9/2016**

Contrato nº: 25/2016
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Contratada: OI S.A.
CNPJ: 76.535.764/0001-43
Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93
Objeto: Serviços de Telefonia Fixa
Valor: R$ 16.800,00
Dotação: 3.3.90.39.58.00
Data: 09/07/2016

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

**EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 10/2016**

Contrato nº: 26/2016
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Contratada: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93
Objeto: Serviço de fornecimento de energia eletrica
Valor: R$ 12.000,00
Dotação: 3.3.90.39.43.99
Data: 09/07/2016

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

Câmara Municipal de Carambeí
Fls 032

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUICÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2016 a 28/07/2016

Certificação Número: 2016062901280661798300

Informação obtida em 07/07/2016, às 15:55:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Carambeí - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambeí
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668

Requisição de compra por lote

Câmara Municipal de Carambeí Fls 033 Rubrica

Requisição

Número	*Processo*
134	

Licitação

Processo inexigibili	*Processo licitatório*	*Data homologação*	*Data emissão*	*Qtde. de itens*
10/2016	54/2016	04/07/2016	07/07/2016	1

Contrato/Aditivo

Contrato	*Aditivo*	*Início da vigência*	*Fim da vigência*	*Fim da vigência atualizada*
Sequência: 151 - 26-1/2016		10/07/2016	09/07/2017	

Solicitante

Código *Nome*
100238 ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fornecedor

184-8 COPEL DISTRIBUICAO S.A.
Tel: 0800-420196 *E-Mail:*

Local

Código *Nome*
1 Câmara Municipal

Tipo do empenho

2 - Global

Órgão

Código *Nome*
01 Legislativo Municipal

Pagamento

Forma
A PRAZO

Entrega

Local
ARAMBEI

Prazo
15 Dias

Lote
001 Lote 001

Produto		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
144	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica	SERV	12,00	1.000,00	12.000,00
	Solicitação: 25/2016 Processo: 49/2016 Conta/Fonte/GF:00060/00001/E Item: 001 Marca:				
				TOTAL	**12.000,00**
				TOTAL GERAL	**12.000,00**

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0101.2001 12.000,00
Cod 00060 Fonte 00001 G.Fonte: E 12.000,00

IRES REGINA GAUDENCIO
Emissor

Câmara Municipal de Carambeí - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambeí
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Câmara Municipal de Carambeí Fls 134 Rubrica

Requisição — **Lançamento integrado**

Número	Tipo	Emitido em	Requisição de compra
30	Global	07/07/2016	134/2016

Forma de pagamento
A PRAZO

Licitação — **Contrato**

Licitação Tipo	Licitação Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	Contrato ID	Contrato Número	Aditivo
Processo inexigibilidade	10/2016	Normal	54	04/07/2016	262016	26/2016	

Credor

Fornecedor	CPF/CNPJ
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06

Endereço	Bairro
R.JOSE ISIDORO BIAZETTO,158	

Cidade/UF	CEP	Matrícula	Fone	FAX
Curitiba/PR	81200-240	184-8	0800-420196	

Certidões

Documento	Certidão	Validade
FGTS	2016062901280661798300	28/07/2016
INSS E RECEITA FEDERAL	2227.5A08.9047.0489	31/10/2016
TRABALHISTA	54887416/2016	03/12/2016

Classificação da despesa

01 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0101.2001 Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.39.43.99 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

			Valor
60	00001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R$ 12.000,00

Itens da requisição

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
144	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica	SERV	12,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00

IRES REGINA GAUDENCIO
Emissor